



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

GEPLAN

Secretaria Municipal de Gestão,
Planejamento e Captação de Recursos

Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contrato nº 069/2023 e nº. 088/2023

Bagé, 04 de maio de 2023.

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: SECULT

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada” grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 074, de 03 de março de 2023:

“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento §na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação

da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento da nota de empenho nº 2084/2023 referente à Nota Fiscal nº. 014/2023, Medição nº 01 – Serviços Refeitos, CTEF nº 005/2023 do Contrato de Repasse nº. 855372/2017 – Operação nº. 1037.636-88 – Centro de Eventos – Infraestrutura no Parque do Gaúcho, tendo como credor Hendler Construtora, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando a CEREgov/PL 807/2023 de 03 de maio de 2023 – Autorização de Desbloqueio e Comprovação da Execução Financeira.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,



Elisson Corrêa Soares

Secretaria Municipal de Cultura

SerproMail

projetos@bage.rs.gov.br

CE REGOV/PL 807/2023 - PM Bagé - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MTUR 855372/2017 - Operação 1037636-88 - Autorização de desbloqueio e Comprovação da Execução Financeira

De : REGOVPL - RF Neg Governo Pelotas/RS
<regovpl@caixa.gov.br>

qua., 03 de mai. de 2023 11:29

Assunto : CE REGOV/PL 807/2023 - PM Bagé - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MTUR 855372/2017 - Operação 1037636-88 - Autorização de desbloqueio e Comprovação da Execução Financeira

Para : nicole geplan <nicole.geplan@gmail.com>, daiane rodrigues <daiane.rodrigues@bage.rs.gov.br>, alexandre vedooto <alexandre.vedooto@bage.rs.gov.br>, projetos@bage.rs.gov.br, adalberto geplan <adalberto.geplan@gmail.com>, equipcom geplan <equipcom.geplan@gmail.com>

E-mail classificado como #PUBLICO

À
Prefeitura Municipal de Bagé

Assunto: Autorização de Desbloqueio e Comprovação da Execução Financeira
Ref.: Contrato de Repasse MTUR 855372/2017 - Operação 1037636-88 - Programa Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo

Senhor Prefeito Municipal,

1. Informamos que foi efetuada na data de hoje a Autorização de Desbloqueio do Contrato de Repasse em epígrafe e que os valores abaixo estarão **desbloqueados no TransfereGov para pagamento através de OBTV** aos fornecedores (hendler construcoes ltda - CNPJ 21.103.267/0001-84). Atentar para o pagamento dentro da vigência do Contrato de Repasse.
 - a. Conta Vinculada: 2820.006.00647030-3
 - b. Repasse: R\$ 1.437,01
 - c. Contrapartida: R\$ 12.916,62
 - d. Total autorizado: R\$ 14.353,63
2. Os pagamentos deverão ocorrer através de OBTV no TransfereGov (conta corrente 2820.006.00647030-3).
3. Assim que os pagamentos forem realizados, solicitamos a gentileza de Vossa Excelência em providenciar, no prazo máximo de 30 dias, a Comprovação da Execução Financeira deste desbloqueio.
4. Para Contrato de Repasse inserido no TransfereGov, a autorização de desbloqueio da 2ª parcela e subseqüentes, inclusive a última, requer a comprovação da execução financeira da parcela anterior, mediante o preenchimento pelo Contratado, na Aba Execução daquele Sistema, dos Relatórios de Execução (Pagamentos Realizados e Documentos de

Liquidação Incluídos) relativos aos pagamentos realizados.

5. Quando concluírem a inclusão favor informar a esta RE Governo Pelotas, RS pelo e-mail regovpl@caixa.gov.br, para verificação e aprovação da comprovação da execução financeira e DESBLOQUEIO DA PRÓXIMA PARCELA.
6. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Carlos Alberto de Freitas Teixeira
Assistente Pleno
RE Governo Pelotas, RS

Maurício Gonçalves Beira
Coordenador de Filial
RE Governo Pelotas, RS
CAIXA
